

LEI Nº. 874/09

DE 05 DE JUNHO DE 2009.

**REVOGADA pela Lei nº. 1144/2012**

Autoriza o executivo Municipal a ressarcir tarjetas de veículos aos proprietários sujeitos ao pagamento de IPVA.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Tabai, através do Executivo Municipal, a ressarcir a taxa paga pelo contribuinte no ato de emplacamento neste Município, referente à tarjeta que identifica o Município a que pertence o veículo.

§ 1º Somente farão jus ao benefício os proprietários de veículos sujeitos ao pagamento de IPVA (Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores).

§ 2º Apenas as transferências de outro município para o município de Tabai, e primeiro emplacamento de carros novos estarão sujeitos ao benefício desta Lei, as mudanças de proprietário dentro do Município não serão beneficiadas.

§ 3º Decorridos trinta dias da entrega da Nota Fiscal na Secretaria da Fazenda, a não retirada do valor a ser ressarcido neste prazo, acarretará a anulação do empenho e conseqüente perda do benefício.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrá a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Fica revogada a Lei Municipal nº. 19/97 de 03 de abril de 1997.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 05 de junho de 2009.

Arsênio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Júlio Rones de Oliveira Cardoso  
Supervisor de Planejamento

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores.

Pretende o presente projeto em dar nova linguagem a Lei que incentiva a proprietários de veículos a fazer o emplacamento em nosso município, no intuito de aumentar a arrecadação do município com o imposto pago pelo proprietário do veículo.

Verificou – se na lei nº. 19/97 um equívoco quanto ao seu texto onde a lei em questão trazia a expressão “conceder placas”, quando na verdade deveria “ressarcir a tarja” no ato de transferência de domicílio do veículo.

Não se pretende conceder uma placa antes mesmo deste ter efetuado a transferência de outro município para o nosso, mas sim ressarcir ao proprietário de veículo pela troca da tarja que traz o Estado e o Município a que pertence o veículo.

Mediante uma nota que comprova o pagamento da taxa de troca desta tarja, o proprietário do veículo é ressarcido na Sec. da Fazenda na Prefeitura Municipal.

Este projeto não está criando um novo benefício nem mesmo aumentando despesas, somente pretende adequar a lei ao que se pretende de fato.

Diante o acima exposto contamos com a colaboração dos nobres edis para a aprovação deste projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 18 de fevereiro de 2008.

Arsênio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal